



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000

Site : www.dourado.sp.gov.br

LEI Nº 1.643 /2.019 **(De 28 Fevereiro de 2019)**

LUIZ ANTONIO ROGANTE JÚNIOR, Prefeito Municipal de Dourado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

“Proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifício, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro e ruidoso no Município de Dourado e dá outras providências”.

Artigo 1º. Fica Proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifício, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro e ruidoso em todo território do Município de Dourado.

Parágrafo único: Excetuam-se da regra prevista no “caput” deste artigo os fogos de vista, assim denominados, aqueles que produzem somente efeitos especiais sem estampidos, bem como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade sonora.

Artigo 2º. A proibição a que se refere esta lei estende-se a todo Município, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e privadas.

Artigo 3º. O descumprimento ao disposto nessa lei acarretará ao infrator a imposição de multa no montante de 50 (cinquenta) UFESPs vigente no país valor que será dobrado na hipótese de reincidência do cometimento da mesma infração num período inferior a 30 (trinta) dias.

Artigo 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º. O PODER EXECUTIVO (Prefeitura Municipal) regulamentará a presente lei no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Artigo 6º. Os valores das infrações poderão ser destinados ao CENTRO DE ZOONOSES e utilizados para custeio com a manutenção e castração de animais.

Artigo 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dourado /SP, aos 28 de fevereiro de 2019.


Luiz Antonio Rogante Júnior
Prefeito Municipal